



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 025/2017
DE 04 DE JULHO DE 2017.**

Ao

Exmº Sr.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a).

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei nº 025/2017, que revoga a Lei 876/2015 de 24 de Agosto de 2015, e dá outras providências.

Conforme o atendimento realizado no ano anterior foi muito pouca a demanda de alunos atendidos na educação infantil, sem esquecer-se do fato, de que a lei deveria ter sido criada e sancionada pelo poder executivo, devido a sua natureza de gestão financeira de gastos. Como a mesma foi vetada pela gestão anterior e foi derrubado o seu veto pelos vereadores, a mesma se torna inconstitucional por gerar despesas ao poder executivo.

Tal direito pode representar um avanço para as crianças em risco social, mas salientamos que as mesmas podem e devem ser assistidas pela secretaria de ação social que estabelecerá os moldes e mapeamento necessário para atender a demandas posteriores através de uma real necessidade.

Na certeza de poder contar com o apoio e a efetiva participação de Vossas Excelências na aprovação deste projeto de lei, desde já agradecemos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.**


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2017
DE 04 DE JULHO DE 2017.**

"Dispõe sobre a Revogação da Lei 876/2015 projeto 003/2015 de autoria do legislativo que trata da obrigatoriedade da prestação ininterrupta de atendimento nos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º – Fica Revogada a Lei Nº 876/2015 DE 24 DE AGOSTO DE 2015, que trata da obrigatoriedade da prestação ininterrupta de atendimento nos estabelecimentos públicos de educação infantil.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.**


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito